

Instituição Beneficente Bom Samaritano  
Creche "Alice Barros de Azevedo"



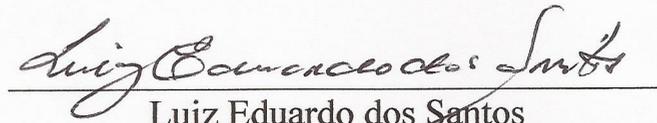
INSTITUIÇÃO  
BOM SAMARITANO

Ilmo Sr. Segundo Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Bauru-SP

A Instituição Beneficente "Bom Samaritano", entidade estabelecida nesta cidade, neste Ato representada por seu presidente, Sr. Luiz Eduardo dos Santos, casado, brasileiro, eletricitário, portador do RG nº. 8.751.228-2, CPF nº. 890.636.608-63, vem pelo presente requerer a V.S<sup>a</sup>. que se digne registrar a reforma do Estatuto da Instituição, no seu livro de Registro de Pessoas Jurídicas nos termos da lei para os devidos fins de direito.

Termos que  
P. Deferimento

Bauru, 06 de setembro de 2017.

  
Luiz Eduardo dos Santos  
Presidente

Ata 130 - Ata da Assembleia Extraordinária da Instituição Beneficente Bom Samaritano. Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às vinte e uma horas e trinta minutos, reúne-se a Assembleia Extraordinária da Instituição Beneficente Bom Samaritano, em segunda convocação, sob a presidência do Sr. Luiz Eduardo dos Santos, no Templo da Primeira Igreja Presbiteriana de Bauru, São Paulo, à rua Antonio Alves, número nove, cinquenta e três, para conhecer, discutir e aprovar as reformas propostas para a adequação do Estatuto da Instituição, de acordo com o projeto de ampliação das atividades. Assinaram a lista de presença, 24 associados da Instituição. O presidente Luiz Eduardo dos Santos convida a advogada Valéria Cláudia da Costa Coppola para fazer a apresentação das alterações necessárias a serem inseridas no nosso Estatuto, em face do projeto de ampliação das atividades, que após apresentadas e discutidas, foram aprovadas pela Assembleia, ficando o nosso Estatuto com a seguinte redação: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "BOM SAMARITANO" ESTATUTO. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Artigo 1º** - A Instituição Beneficente "Bom Samaritano" é uma Associação, sem fins econômicos, fundada em 12 de dezembro de 1949, pela Igreja Presbiteriana de Bauru, com duração por tempo indeterminado, C.G.C. número 45.031.150/0001-09, reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal número 86.871, de 25/01/1982, Lei Estadual número 6.910, de 26/06/1990 e Lei Municipal número 807, de 07.06.1960, devidamente registrada no Conselho Nacional Assistência Social. **Artigo 2º** - A Instituição tem sua sede à Rua Santo Antônio, n.º 15-41, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 17.060-455, Bauru, Estado de São Paulo. **Artigo 3º**- A Instituição tem por finalidade o amparo à criança, ao adolescente e ao idoso, em caráter emergencial e provisório, à assistência social, à promoção da educação e cooperação comunitária, através de creches, escolas, abrigos e outros estabelecimentos assistenciais. **Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades a Instituição não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, condição social, crença religiosa ou convicção filosófica ou política. **Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias. **Artigo 6º** - Cada unidade de prestação de serviço terá seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia da Instituição, que disciplinará a finalidade e seu funcionamento dentro das normas da entidade mantenedora. **Artigo 7º** - Constitui fontes de receitas da Instituição, destinadas à manutenção dos seus serviços e cumprimento das suas obrigações: I - contribuição da primeira Igreja Presbiteriana de Bauru; II - contribuição dos associados; III - contribuição voluntária de empresas e pessoas físicas; IV - subvenção do Governo Federal; V - subvenção da Prefeitura Municipal de Bauru; e VI - valores provenientes das matrículas e

mensalidades, pagas por representante legal do aluno matriculado no Ensino Fundamental e Médio. **Capítulo II - Dos Associados: Artigo 8º** - A Instituição se constitui de um número ilimitado de associados que se distinguem nas categorias de fundadores, contribuintes e honorários. **§ 1º** - São considerados associados fundadores, os que contribuíram para formação da Instituição. **§ 2º** - São considerados associados contribuintes os que contribuem regularmente e diretamente para a manutenção da Instituição, sendo cadastrados e participantes das Assembleias, podendo votar e serem votados. **§ 3º** - São considerados associados honorários os que se distinguem pela prestação de relevantes benefícios, reconhecidos pelo voto unânime da Diretoria. **Artigo 9º** - Os associados fundadores e os associados honorários poderão ser associados contribuintes, independentemente da categoria que já possuem. **Artigo 10** - A admissão de associado se fará mediante proposta examinada e aprovada pela Diretoria. **Artigo 11** - Os associados não respondem pelas as obrigações sociais e encargos da Instituição, nem mesmo subsidiariamente. **Artigo 12** - São direitos dos associados quites com suas obrigações: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e votar os assuntos constantes na pauta. **Artigo 13** - São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias; III - Manter as finalidades da Instituição e a prover-lhe os meios de funcionamento. **Artigo 14** - A demissão de associado dar-se-á por: I - pedido escrito; e II - falecimento. **Artigo 15** - A exclusão do associado dar-se-á por justa causa, ou quando for reconhecido a existência de motivos graves a juízo da diretoria da instituição. **Parágrafo único:** Da decisão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso para assembleia geral, convocada para esta finalidade. **Artigo 16** - Só poderão votar e serem votados nas Assembleias, os associados civilmente capazes e que contarem com doze meses ou mais, como associado da instituição, na data da realização assembleia de eleição. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 17** - A Instituição será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; e III - Conselho Fiscal; **Artigo 18** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, que se compõe por todos os associados, maiores e capazes em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 19** - As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo Presidente ou por seu substituto legal ou por solicitação subscrita por um quinto dos associados da Instituição, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital afixado na sede da Instituição, por circulares e outros meios convenientes. **Parágrafo único** - Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados; e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, exceto para a

finalidade prevista nos artigos 41, 44 e 46 que será observada as disposições do artigo 20, Parágrafo único. **Artigo 20** - Compete privativamente a Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal; II - Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal; III - alterar o estatuto; IV - Aprovar o Regimento Interno e suas modificações; V - Decidir sobre extinção da entidade nos termos dos artigos 42 e 44 deste Estatuto; VI - Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais. VII - Apreciar recurso da decisão que decretar a exclusão de associado. **Parágrafo único:** Para deliberação que se refere os incisos, II, III, IV, V e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, convocada no prazo previsto no artigo 19, para: I - Tomar conhecimento do relatório anual; e II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **Artigo 22** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, convocada na forma do artigo 19, para o fim previsto no artigo 20 e seus incisos. **Artigo 23** - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Superintendente e Vice-Superintendente. **Parágrafo único** - A Diretoria eleita pela Assembleia Geral, será homologada e empossada pelo Conselho da Igreja Presbiteriana de Bauru. **Artigo 24** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Artigo 25** - Compete a Diretoria: I - Elaborar e executar programa anual de atividades; II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; III - Fazer parcerias com instituições públicas, privadas e internacionais para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV - Elaborar Regimento Interno para aprovação da Assembleia. **Artigo 26** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário. **Artigo 27** - Importará em abandono de cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem motivo justificado ou justificável. **Artigo 28** - Compete ao Presidente: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; II - Representar a Instituição, ativa, passivamente em juízo e extrajudicialmente; III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria da Instituição; IV - Ser um membro permanente das diretorias das unidades de prestação de serviços da instituição; e V - Assinar documentos relacionados à área financeira, juntamente com o tesoureiro e toda e qualquer documentação referente à transação patrimonial. **Artigo 29** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II - Prestar,

de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Artigo 30** - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II - Controlar o fichário dos associados; III - Submeter à apreciação da Diretoria a admissão e demissão de associados. **Artigo 31** - Compete ao Segundo Secretário: I - Atender correspondências e executar outros serviços congêneres; II - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Artigo 32** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer natureza, donativos, mantendo em dia a escrituração; II - Pagar as contas e autorizar despesas; III - Providenciar abertura, movimentação e controle de contas em estabelecimentos de crédito, assinando sempre em conjunto com o Srº. Presidente; IV - Apresentar balancetes contábeis mensais; V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. **Artigo 33** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Elaborar a prestação de contas juntos aos órgãos públicos, dentro dos prazos estabelecidos, auxiliado pelo Primeiro Tesoureiro; II - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Artigo 34** - Compete ao Superintendente: I - Assessorar a Diretoria em todas as suas atividades; II- Administrar o quadro de empregados e prestadores de serviços, mantendo em ordem a documentação pertinente; III - Elaborar relatórios mensais das atividades e necessidades da Instituição, zelando pela boa manutenção dos bens móveis e imóveis; IV - Contratar e demitir empregados; **Artigo 35** - Compete ao Vice-Superintendente: I - Responder pelo inventário dos materiais e equipamentos dos diversos setores e unidades de prestação de serviços da Instituição; II - Observar e comunicar à Diretoria, avarias nos prédios, mobiliários e equipamentos que necessitem de reparos rotineiros, de emergência, ou mesmo reposição; III- Responsabilizar-se pelo intercâmbio de informações entre o Administrador e a Diretoria o tocante aos assuntos de almoxarifado, sua organização e funcionamento; IV - Substituir o Superintendente em suas faltas e impedimentos; V - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Superintendente. **Artigo 36** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Diretoria; **Artigo 37** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da Entidade; II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; **Parágrafo**

**único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo 38** - No caso de vacância de qualquer cargo será convocada dentro de 30 (trinta) dias da constatação da mesma, a Assembleia Extraordinária para preenchimento da vaga, através de eleição, conforme artigo 20 (vinte), inciso I. **Artigo 39** - As atividades dos Diretores, Conselheiros, associados, fundadores, contribuintes e honorários, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas. **Parágrafo único** - **A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.** **Capítulo IV - Patrimônio: Artigo 40** - O Patrimônio da Instituição será constituído pelos estabelecimentos por ela mantidos, por imóveis, móveis, máquinas, utensílios, veículos, ações, apólices da dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, valores provenientes das matrículas e mensalidades do Ensino Fundamental e Médio, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. **Artigo 41** - A alienação de bens imóveis, somente poderá ocorrer após estudos da Diretoria e Conselho Fiscal e apresentação de motivos à Assembleia Geral, convocada para este fim, a qual só poderá ser efetivada se aprovada por deliberação, na forma prevista no artigo 20, parágrafo único. **Artigo 42** - Ocorrendo a dissolução social da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a Instituição congênere, ligada à Igreja Presbiteriana do Brasil ou entidade com os mesmos fins, de caráter evangélico, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgãos que a lei venha determinar, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo. **Parágrafo único:** Não caberá restituição aos associados, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras, ofertas, doações ou legados, por se tratar de ato voluntário dos doadores ou ofertantes. **Capítulo V - Das Disposições Gerais. Artigo 43** - A Diretoria de cada unidade de prestação de serviço, mantida pela Instituição, será nomeada pela diretoria da mantenedora, que terá sempre a seu critério as prerrogativas e funções. **Artigo 44** - A Instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades por deliberação, na forma prevista no artigo 20, parágrafo único. **Artigo 45** - A Instituição poderá firmar convênios com outras sociedades nacionais ou internacionais, autarquias, o poder público ou empresas no interesse de sua manutenção, desenvolvimento e ampliação. **§ 1º.** - A Instituição aplicará integralmente suas rendas, recursos privados e eventual

resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. § 2º. - A instituição aplicará integralmente seus recursos públicos no Município de Bauru ou no Estado concessor. § 3º. - A instituição aplicará integralmente as subvenções públicas e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada. § 4º - A Instituição encerra o seu exercício fiscal no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 46** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, desde que não contrarie a finalidade da Instituição, por decisão em Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim por deliberação, na forma prevista no artigo 20, parágrafo único. **Artigo 47** - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Extraordinária da Instituição Beneficente Bom Samaritano, realizada em 03 de setembro de 2017, entra em vigor, na data do seu registro em Cartório. **Artigo 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Bauru, 03 de setembro de 2017. Luiz Eduardo dos Santos Presidente. Valéria Cláudia da Costa Coppola Advogada OAB/SP 209.798. O presidente Luiz Eduardo dos Santos agradece a advogada Valéria Cláudia da Costa Coppola pela colaboração prestada na elaboração das alterações do nosso Estatuto. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Extraordinária, às vinte e duas horas, com uma oração feita pelo Vice-Presidente Marcelo Mata de Sousa e, para constar, eu Luiz Henrique Astolfi Campanhã, primeiro secretário, lavrei a presente ata que após lida e aprovada pelos presentes será por mim e pelo presidente Luiz Eduardo dos Santos assinada.

*Luiz Henrique Astolfi Campanhã*



A presente cópia da ata da Assembleia Extraordinária da Instituição Beneficente Bom Samaritano, livro nº. 2, folhas 47 a 53 e versos. Eu, Luiz Henrique Astolfi Campanhã, secretário, subscrevo e assino com o Presidente Luiz Eduardo dos Santos a Ata e cópia.

*Luiz Henrique Astolfi Campanhã*

*Valéria C. da C. Coppola*  
Valéria C. da C. Coppola  
OAB/SP 209798

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: (30965) LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, (199001) LUIZ HENRIQUE ASTOLFI CAMPANHA em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fé e PROTESTO DE VERDADE. BAURU, 18 de Setembro de 2017

MARCELLA PRADO FELICIO - ESCRIVENTA

Carlos Roberto Felício - Tabelião  
CNPJ: 06.828.516/0001-26  
R. Bandeirante, 8-8 - Centro - CEP 13015-011  
C/P. Fiscal 131 - Tel: (14) 3235-7455  
Atas 14-3235-7455/Processo 14-3235-7458 - Bauru/SP

0117A-00091239 CNA

Marcella Prado Felício  
Escrivente

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP**

RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMERICA  
CEP Nº 17.014-037 – FONE (14) 3010-8040

**LUIS MARCIO OLINTO PESSOA**  
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **64.410** MICROFILMADO sob o mesmo número, **AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº 376 do Livro A-PJ, em 29 de setembro de 2017.** O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 29 de setembro de 2017.

  
**EDISON AUGUSTO GONÇALVES**  
Escrevente Autorizado

EMOL:	117,62	SINOREG:	6,22
EST.:	33,48	T. JUST.:	8,06
IPESP:	22,87	ISS:	2,29
M.P.:	5,63	TOTAL:	196,17